



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 488ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 11 de julho de 2018.

1 Às treze horas e quarenta e três minutos (13h43) do dia onze de julho de dois mil e dezoito
2 (2018), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada
4 de Agronomia em sua (488ª) quadrocentésima octogésima oitava Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**
7 **Conselheiros(as):** JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,
8 ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO
9 SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO
10 CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA,
11 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON
12 CORTEZ, JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. Registrou-se ainda a presença
13 da Conselheira Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, que se encontrava representando
14 o Conselheiro Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS. **Ausências Justificadas:** FLÁVIO
15 ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO e DANIEL SOUZA DE BARROS. **Ausências Justificadas**
16 **fora do prazo regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** Nihil. **02 - Leitura, discussão e**
17 **aprovação da Ata Anterior.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata
18 da 487ª Reunião Ordinária de 06/06/2018. **03 - Participação de Profissionais**
19 **Interessados.** Nihil. **04 - Expediente. 4.1 - Correspondências: 4.1.1 - Excepcionalidade.**
20 Nihil. **4.1.2 - Recebidas Providências. 001P - DECISÃO N. 2125/2018 - CEA.**
21 **PROTOCOLO N. 1471140/18 - REQUERIMENTO - GLADYS ESPINDOLA - PRECOSE**
22 **MS.** Solicita verificar a autenticidade das ART's: **1** - ART de Obra /Serviço - 1320180011037
23 - Valor cobrado: R\$ 200,00; **2** - ART de Obra /Serviço - 1320180011241 - Valor cobrado: R\$
24 200,00, sendo ambas as ART's do Eng. Agr. JOÃO FRANCISCO COELHO, registro n.
25 5061176704/SP e visto MS n. 12668, que recadastrou 02 (duas) propriedades rurais no
26 sistema informatizado do Precoce/MS, porém verificou-se que as ART's acima mencionadas
27 apresentam inconsistência. *Documentação transferida da reunião anterior.* A Câmara decidiu
28 por solicitar ao profissional que encaminhe relação de todas as propriedades rurais que
29 responde pelo programa Novilho Precoce, bem como seus respectivos endereços. **002P -**
30 **DECISÃO N. 2128/2018 - CEA. CI N. 075/2018 - DRI.** Encaminha proposta de alteração
31 do Regulamento do CREA-Júnior Mato Grosso do Sul para apreciação das Câmaras
32 Especializadas e Plenário. *Documentação transferida da reunião anterior. Enviado E-mail n.*
33 *190/2018 - DAT em 05/07/2018.* A Câmara decidiu por aprovar as alterações propostas
34 pelo Coordenador desta Especializada, com as seguintes contribuições: **Artigo 1º:** retirar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 título de técnico de nível médio; Inserir um artigo falando a diferença de membro
36 corporativo e membro dirigente. **Art. 7**, § 1º: Sugestão da Comissão Organizadora Estadual
37 - COE do CREA Júnior-MS ser subordinada ao Plenário. **Art. 9**, § 2º : Sugestão de inserir
38 este parágrafo no início do regulamento. **Art. 25**: Sugestão de verificar a validação da
39 primeira composição. **003P – DECISÃO N. 2119/2018 – CEA. DECISÃO N. 1270/18 –**
40 **CEA** - Manual de Fiscalização e Procedimentos na modalidade Agronomia. *À pedido do*
41 *Coordenador foi enviado a todos os Conselheiros a versão final do Manual de Fiscalização e*
42 *Procedimentos na modalidade Agronomia pelo E-mail n. 207/2018 – DAT de 10/07/2018. A*
43 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **004P – DECISÃO**
44 **N. 2092/2018 – CEEEM – CREA-MS.** Decidiu por aprovar a Proposta apresentada pelo
45 Conselheiro Leonardo Lindeberger, sobre a definição de profissionais habilitados a elaborar e
46 executar projetos de Micro e Mini Geração de Energia Elétrica. A Câmara decidiu por tomar
47 conhecimento da proposta apresentada pelo Conselheiro Leonardo Lindeberger. **005P –**
48 **PROCESSO N. 567899/18 – REQUERIMENTO – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**
49 **LEANDRO LUIZ CORDEIRO.** Requer esclarecimentos relativos aos motivos que levaram este
50 Conselho a efetuar o cancelamento da ART. 1320180008585, por motivo de não ter sido
51 informado do mesmo. A Câmara decidiu por informar ao interessado que o mesmo não
52 possui atribuições para a atividade de licenciamento de barragens, quaisquer que sejam
53 suas dimensões, conforme descrito na ART supra. Desta forma o CREA-MS tornou nula a
54 ART n°. 1320180008585, com fulcro no Inciso II do Artigo 25 da Resolução 1025/09 do
55 Confea. **006P – PROTOCOLO N. F2018/039931-9 – REQUERENTE – MARCOS**
56 **FERREIRA XAVIER.** Requer revisão de atribuição. O Profissional, Técnico em Agropecuária
57 MARCOS FERREIRA XAVIER, requer revisão de atribuições para Georreferenciamento de
58 Imóveis Rurais; Em análise da documentação apresentada, verificamos que o profissional é
59 Técnico em Agropecuária. Considerando que o profissional cursou Especialização Técnica de
60 Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pelo Centro de Formação
61 Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo Horizonte – MG em 01 de
62 agosto de 2017; Considerando que o profissional durante a Especialização Técnica de Nível
63 Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o profissionais cursou as disciplinas
64 abaixo, totalizando 438 horas: Ajustamento de Observações 30 horas; Sistemas de
65 Referência na Geodésia 60 horas; Cartografia e Projeções Cartográficas 60 horas; Métodos e
66 Medidas de Posicionamento Geodésico 60 horas; Poligonação com estação Total aplicada ao
67 Georreferenciamento 30 horas; Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento 90
68 horas; Elaboração de relatórios técnicos exigidos pelo Incra 15 horas; Métodos de
69 posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento 60 Horas; Projeto Final (Montagem
70 de processo para a certificação do Imóvel) 30 horas; Considerando a decisão Plenária do
71 Confea n°.2087/2004 os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica
72 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais são aqueles que por meio
74 de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de
75 graduação ou técnico de nível médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado
76 os seguintes conteúdos: Topografia aplicadas ao georeferenciamento, Cartografia, Sistemas
77 de referência, Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento.
78 Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada nas
79 ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas
80 modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360
81 horas; Considerando o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, que trata das diretrizes curriculares
82 da Educação Profissional de Técnico de Nível Médio, cita que: “A educação profissional de
83 nível técnico abrange, ainda, cursos ou módulos complementares de especialização,
84 aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado nesse nível de
85 educação profissional. São formas de complementação da própria qualificação ou habilitação
86 profissional de nível médio, intimamente vinculadas às exigências e realidades do mercado
87 de trabalho.”; Considerando que o §3º do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, que
88 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico,
89 dispõe que: “Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais poderão ser
90 atendidas por meio de cursos ou programas de livre oferta.”; Considerando que o curso
91 realizado pelo interessado é de aperfeiçoamento, enquadrando-se no caso previsto nas
92 diretrizes curriculares; Considerando que, atualmente, a própria Decisão nº PL-2087/2004,
93 que regulamenta a questão de georreferenciamento de imóveis rurais no Sistema
94 Confea/Crea, prevê a possibilidade de técnicos de nível médio de áreas citadas na PL se
95 responsabilizarem pela atividade, desde que satisfeitas determinadas condições;
96 Considerando que o certificado do curso acostado nos autos permite concluir que a carga
97 horária prevista na PL 2087/2004 foi atendida (total de 438 horas), bem como os conteúdos
98 solicitados estão presentes nas disciplinas cursadas (Ajustamento de Observações; Sistemas
99 de Referência na Geodésia; Cartografia e Projeções Cartográficas; Métodos e Medidas de
100 Posicionamento Geodésico; Poligonação com estação Total aplicada ao Georreferenciamento;
101 Topografia e Geodésia aplicadas ao Georreferenciamento; Elaboração de relatórios técnicos
102 exigidos pelo Incra; Métodos de posicionamento GPS aplicadas ao Georreferenciamento;
103 Projeto Final Montagem de processo para a certificação do Imóvel); Considerando que consta
104 do processo a confirmação da instituição de ensino acerca da conclusão do curso pelo
105 interessado; Considerando que consta do processo a confirmação do CREA-MG que o curso
106 de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, do
107 Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, na cidade de Belo
108 Horizonte - MG, está cadastrado junto a aquele regional. Diante de todo o exposto, a Câmara
109 Especializada de Agronomia DECIDIU por conhecer o pedido do Técnico em Agropecuária
110 ABMAEL GOMES DO AMARAL, para no mérito dar-lhe provimento em razão de que: 1) O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 curso cumprido pelo interessado atendeu ao disposto na Decisão nº PL-2087/2004; 2) A
112 decisão supra também faz a previsão de que técnicos das modalidades citadas, ao cumprir
113 os conteúdos relacionados em seu texto, possam receber as atribuições referentes
114 a georreferenciamento de imóveis rurais. Desta forma, a Câmara Especializada de
115 Agronomia, decidiu que o profissional Técnico em Agropecuária MARCOS FERREIRA
116 XAVIER poderá responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços de
117 Georreferenciamento de Imóveis Rurais. A referida atribuição deverá ser anotada na certidão
118 de registro do profissional. **007P – PROTOCOLO N. 1471452/18 – OF. CIRC. N.**
119 **5117/2018 – CONFEA.** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n.
120 003/2018 que “ Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento
121 dos processos de infração e aplicação de penalidades.” Informa que está disponível no link
122 <http://consultapublica.confega.org.br/DetalhesAudiencia.aspx?codigo=344> para
123 conhecimento e manifestação no período de 12/06/18 a 10/08/2018. A Câmara decidiu por
124 informar que cada Conselheiro da Câmara Especializada de Agronomia, irá manifestar-se
125 diretamente no site da consulta pública. **008P – PROTOCOLO N. 1471552/18 –**
126 **REQUERIMENTO – ENG. AGR. WALDEMAR CARRILHO OLIVEIRA LIMA.** Envia
127 manifestação em atenção ao Ofício n. 109/2018 – DAT, relativo as denúncias protocolizadas
128 neste Conselho sob os n.s 1470171/18, 1470172/18 e 1470173/18, pela Srª Marcia Luzia
129 Peres Lima, em desfavor do requerente. A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro
130 Ricardo Gava para análise e parecer do assunto para próxima reunião. **009P – PROTOCOLO**
131 **N. 1471611/18 – MENSAGEM ELETRÔNICA N. 076/2018 – GRI – CONFEA.** Convoca
132 para a 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia
133 Florestal – CCEEF, que será realizada nos dias 18 a 20 de julho de 2018, em Salvador-BA. A
134 Câmara decidiu por não enviar representante, haja vista que o Conselheiro Daniel Souza de
135 Barros não poderá fazer-se presente por motivos particulares. **010P – PROTOCOLO N.**
136 **1471636/18 – REQUERIMENTO – ENG. AGR. LEO ARAÚJO DE OLIVEIRA.** Encaminha
137 denúncia em desfavor da Fiscal do Município de São Gabriel do Oeste, Srª Larissa Lima
138 Alves, matrícula 4592. A Câmara decidiu por informar ao requerente, que conforme
139 orientação do CONFEA, e por determinação da Justiça Federal, através da Ação Civil Pública
140 n. 1015587-69.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do DF, ação esta
141 motivada pelo Ministério Público Federal em face do CONFEA, que enquanto perdurar a
142 referida decisão, o CONFEA e os CREAS estão impedidos de exigir registro profissional e
143 todas as obrigações dele decorrentes, como por exemplo, exercer a fiscalização no que tange
144 as atribuições inerentes ao cargo público ocupado, dos servidores ocupantes de cargos ou
145 empregos públicos, cuja lei de instituição do cargo ou do empregado ou mesmo o edital não
146 exigiu do candidato o registro profissional perante o sistema CONFEA/CREA, nem tão pouco
147 formação específica, neste caso formação em Agronomia. Desta forma, a Câmara
148 Especializada de Agronomia do CREA-MS, fica impedida de tomar quaisquer medidas contra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 a fiscal em questão. **011P - PROCESSO N. 110.018/06 - PROT. N. 1470486/18.**
150 **INTERESSADO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS.**
151 **ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA FÍSICA.** A Câmara decidiu por informar ao requerente,
152 que o curso não está registrado junto ao CREA-MS. Caso o profissional queira proceder com
153 o registro, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos: - Título de eleitor, quitação
154 eleitoral e comprovante de residência. **012P - PROTOCOLO N. 1471287/18 - OFÍCIO N.**
155 **041/2018/PRES./CEE-MS.** Encaminha cópia do **Projeto Pedagógico do Curso Técnico**
156 **em Agropecuária** – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais – Educação Profissional Técnica de
157 nível médio, a ser oferecido pelo **Centro de Educação Profissional de Chapadão do Sul –**
158 **CEPROSUL**, para apreciação e manifestação deste Conselho, principalmente nos itens: Perfil
159 Profissional de Conclusão e Competências Profissionais, Matriz Curricular, Ementa
160 Curricular e Bibliografia Básica. A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro Eber Augusto
161 Ferreira do Prado para análise e parecer do assunto para próxima reunião. **013P -**
162 **PROCESSO N. 160.887/18 - PROT. N.1471289/18. INTERESSADO: ESCOLA**
163 **ESTADUAL PROF. JOSÉ PEREIRA LINS - DOURADOS/MS. ASSUNTO: REGISTRO DE**
164 **CURSP TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO.** A Câmara
165 decidiu por incumbir o Conselheiro José Antonio Maior Bono para análise e parecer do
166 assunto para próxima reunião. **014P - DECISÃO N. 895/2018 - CEA. PROCESSO N.**
167 **123.869/09. INTERESSADO: ENG. AGR. RAFAEL XAVIER SBADO. ASSUNTO:**
168 **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO.** *Retornou para reanálise.* Considerando que, de acordo com
169 o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é
170 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Desta
171 forma, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por deferir a interrupção do registro
172 do Engenheiro Agrônomo Rafael Xavier Sbado, sem prejuízo a eventuais débitos que possam
173 existir junto a este Conselho. Decidiu ainda pela revogação da Decisão CEA/MS nº
174 895/2018. **015P - DECISÃO N. 901/2018 - CEA. PROCESSO N. 128.323/10.**
175 **INTERESSADO: PRODUZIR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. ASSUNTO:**
176 **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.** *Retornou para reanálise.* A Câmara
177 decidiu por deferir a interrupção do registro da empresa PRODUZIR COMÉRCIO DE
178 PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, sem prejuízo a eventuais débitos que possam existir junto a
179 este Conselho. Decidiu ainda pela revogação da Decisão CEA/MS nº 901/2018. **016P -**
180 **DECISÃO N. 905/2018 - CEA. 08 - Assuntos Gerais: 8.1 - FISCALIZAÇÃO: a) - CI N.**
181 **026/2018 - DFI.** Encaminha defesa protocolizada sob o n. R2018/006474-0, relativa ao
182 Comunicado n. C2017/071811-0, encaminhado à ZM CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
183 EIRELI-EPP, para análise e parecer quanto à necessidade do Visto da empresa e os
184 procedimentos a serem adotados. *Retornou para reanálise.* A Câmara decidiu por orientar o
185 DFI pela manutenção do Comunicado n. C2017/071811-0, encaminhado à ZM
186 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, uma vez que o objeto social da empresa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 conforme certidão de pessoa jurídica, enquadra-se no Artigo 59 da Lei 5.194/66, haja vista
188 conter diversos CNAEs na área de Agronomia, dentre eles a atividade de limpeza. **017P –**
189 **DECISÃO N. 908/2018 – CEA. 08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: d) – CI N.**
190 **036/2018 – DFI.** Encaminha a defesa protocolizada sob n. R2018/009702-9, relativa ao
191 Comunicado n. C2018/006058-3, encaminhado ao senhor ALISON RONDON BRUNO, para
192 análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. *Retornou para reanálise.* A
193 Câmara decidiu por orientar ao DFI pela manutenção do Comunicado n. C2018/006058-3,
194 encaminhado ao senhor ALISON RONDON BRUNO, uma vez que a atividade de crédito
195 rural, é passível de recolhimento de ART por profissional habilitado, conforma Lei 6.496/77.
196 **018P - PROTOCOLO N. 1471692/18 – COMUNICADO N. 258/2018/SEFIA-MS/DDA-**
197 **MS/SFA-MS/MAPA.** Com a finalidade de instruir Processo de Credenciamento no Registro
198 Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, solicita informar se o profissional habilitado
199 como Engenheiro Florestal possui atribuição legal para desempenhar a responsabilidade
200 técnica pela produção de mudas de espécie agrícolas, especificamente mudas de cana de
201 açúcar. A Câmara decidiu por informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e
202 Abastecimento – MAPA, que a produção de mudas de espécies agrícolas, neste caso de cana
203 de açúcar, não está prevista no rol de atribuições do Engenheiro Florestal. Cabendo a estes
204 profissionais, a responsabilidade técnica pela produção de sementes e mudas de espécies
205 florestais, sejam elas nativas ou exóticas. **EXTRA-SÚMULA. 019P – CI N. 083/2018 – DJU.**
206 Encaminha as CI's n.s 159 e 161/2016-DFI, para análise e orientação da Câmara
207 Especializada de Agronomia ao Departamento de Fiscalização, considerando que o assunto é
208 pertinente a entendimento e orientação de procedimento de fiscalização já existente por
209 parte da citada Câmara, qual seja a “elaboração de projeto de custeio para bovinocultura,
210 através de crédito rural (Cédula Rural Pignoratícia) junto as Instituições Financeiras. A
211 Câmara decidiu por orientar pelo arquivamento do comunicado nº. 015101/2016,
212 considerando o tempo decorrido, e a possível implicação de medidas judiciais quanto ao
213 comunicado. **020P – CI N. 102/2018 – DFI. Referente preenchimento de ARTs.** Em
214 análise a sugestão proposta pelo DFI – Departamento de Fiscalização, a Câmara
215 Especializada de Agronomia decidiu por informar que: Somente o preenchimento da ART
216 com valor contratado com parâmetro menor que R\$ 100,00 (Cem reais) não enseja a
217 cobrança de complementação de Taxa, tendo em vista os diversos tipos de serviços/obra
218 correspondentes às diferentes modalidades da Engenharia e Agronomia como por exemplo:
219 Supervisão, Estudo, Projeto, Assistência, Vistoria, Ensino, dentre outros. Somente a pratica
220 do preenchimento da ART com valor contratado com parâmetro menor que R\$ 100,00 (Cem
221 Reais) não caracteriza fuga de receita, considerando que vários serviços/obra
222 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia e Agronomia podem se enquadrar
223 na Faixa 01 da Tabela de Taxa de ART – 2018 que possui valor de R\$ 82,94 (Oitenta e Dois
224 Reais e Noventa e Quatro Centavos) para valor contratado de até R\$ 8.000,00 (Oito mil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 reais). Considerando ainda que conforme a Legislação vigente o valor da ART referente à
226 execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra e o valor da ART referente à
227 prestação de serviço incidirá sobre o valor contratado, ficam os Conselhos Regionais
228 dificultados na cobrança de taxa complementar de ART sem a caracterização concreta do
229 fato ocorrido, sendo que para isto acontecer é necessário todo um processo de análise
230 individual da ART, confrontada com documentação fornecida pelo profissional e contratante
231 dos serviços/obra registrados. Decidiu ainda por informar ao Departamento de Fiscalização
232 que, em casos de projetos que sabidamente ultrapassam as faixas dos valores de ART, e que
233 forem verificadas pela fiscalização, estas deverão ser encaminhadas a esta especializada
234 para providencias cabíveis, sejam elas complementação de taxas ou até mesmo verificação
235 de infração ao código de ética por parte do profissional, quando da cobrança de honorários
236 vis, conforme preconiza a Resolução 1.002/02 do Cofea. **021P – CI N. 109/2018 – DFI.**
237 **Envia cópia da Denúncia protocolizada sob o n. D2018/046377-7, para análise e**
238 **parecer.** A Câmara decidiu por informar ao Departamento de Fiscalização que a Câmara
239 Especializada de Agronomia fez manifestação formal a Prefeitura de Jateí, afim de que
240 alterasse o edital do certame, de modo a retirar as atividades privativas dos Engenheiros
241 Florestais e Engenheiros Agrônomos das atribuições do cargo de Engenheiro Ambiental. **05 -**
242 **Ordem do Dia. 5.1 - Processos “ad referendum”.** A Câmara decidiu por aprovar a relação
243 dos processos homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta
244 Ata. **5.2 - Relato de Processos.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos
245 relatados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **5.3 -**
246 **Distribuição de Processos.** A relação dos processos distribuídos se encontra na pauta desta
247 reunião, anexa ao final desta Ata. **06 – Conselheiros incumbidos de atender solicitação**
248 **da Câmara. 6.1 – CONSELHEIRO DANIEL SOUZA DE BARROS. A – CI N. 004/2018 –**
249 **CEA. PROCESSO N. 120.475/08 – PASTAS 01 E 02 – PROT. N. 1465895.**
250 **INTERESSADO: SENAC – TRÊS LAGOAS. ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM FLORESTAS.**
251 **Recebido na CI n. 004/2018 em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto
252 para pauta da próxima reunião. **B – CI N. 009/2018 – CEA. PROCESSO N. 160.122/2016.**
253 **DENUNCIADO: H.L.L.N. ASSUNTO: DENÚNCIA. Recebido na CI n. 009/2018 em**
254 **04/04/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.
255 **6.2 – CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. A – CI N. 003/2018 –**
256 **CEA. PROTOCOLO N. 1468830/17 – OFÍCIO N. 095/2017 /PRES./CEE-MS.** Encaminha
257 para apreciação e manifestação cópia do Projeto Pedagógico do Curso em Agropecuária –
258 Eixo Tecnológico Recursos Naturais – Educação Profissional Técnica de nível médio, a ser
259 oferecido pela Escola Agrícola de Itaquiraí – EFAITAQ, localizada no Assentamento Lua
260 Branca, s/nº 1401 – Zona Rural, no Município de Itaquiraí/MS. **Recebido na CI n.**
261 **003/2018 em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por manifesta-se favorável a parecer exarado pelo
262 Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 análise do projeto pedagógico do curso (PPC), sugerimos a revisão do PPC do Curso Técnico em
264 Agropecuária da Escola Família Agrícola de Itaquirai – EFAITAQ, uma vez que: O projeto pedagógico
265 não possui Trabalho de Conclusão de Curso. Não indica se usará hora-aula ou hora relógio para
266 contagem da carga horária total do curso. Quanto a pedagogia da alternância, não é claro se na fase
267 domiciliar o aluno terá orientação in loco de professor. As referências bibliográficas podem ser melhor
268 estruturadas e apresentadas.” **B – CI N. 017/2018 – CEA. PROCESSO N. 123.656/09.**
269 **INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL – FUNDAÇÃO**
270 **BRADESCO. ASSUNTO: REGISTRO DE CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA. Recebido**
271 **na CI n. 003/2018 em 06/06/2018.** A Câmara decidiu por manifesta-se favorável a parecer
272 exarado pelo Conselheiro EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a seguinte Conclusão do
273 Parecer: “ Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do
274 mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso,
275 que já foi aprovado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Regional, bem como
276 pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, sou pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso
277 Técnico em Agropecuária da Fundação Bradesco, e que seja concedido aos egressos do curso, o título
278 de **Técnico em Agropecuária, código 313-05-00** da Tabela de Títulos Profissionais da **Resolução n.**
279 **473/02 do CONFEA, GRUPO 3 – Agronomia/MODALIDADE 1-Agronomia/NÍVEL 3 – Técnico de**
280 **Nível medido**, e as atribuições pertencentes: Lei n. 5.524/1968. Decreto n. 90.922/1985. Resolução
281 CONFEA n. 278/1983 e 473/2002, NR N. 31/2005 – MTE. “ *De acordo com o que estabelece a Lei n.*
282 *7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei n. 5.524/68 e o Decreto n. 90.922/85, o profissional possui restrição*
283 *para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível*
284 *superior no desenvolvimento desta atividade.”* **6.3 – CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO MAIOR**
285 **BONO. A – CI N. 014/2018 – CEA. PROCESSO N. 154.517/2015 - PROT. N.**
286 **1470022/08. INTERESSADO: AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS.**
287 **ASSUNTO:REGITRO CURSO DE AGRONOMIA. Recebido na CI n. 014/2018 em**
288 **06/06/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B**
289 **– CI N. 014/2018 – CEA. PROCESSO N. 160.861/18 - PROT. N. 1470663/18.**
290 **INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN.**
291 **ASSUNTO: REGISTRO CURSO DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS – DOURADOS.**
292 **Recebido na CI n. 016/2018 em 06/06/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto
293 para pauta da próxima reunião. **6.4 – CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO BITTENCOUT**
294 **CARDOZO. A – DECISÃO N. 1391/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1470587/2018 –**
295 **REQUERIMENTO – ENG. AGR. FABRÍCIO MARSURA DE MELO.** Em atendimento ao Ofício
296 n. 039/2018 – DAT – CREA-MS, apresenta esclarecimentos solicitados aos fatos e
297 documentos encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda, referente
298 ao inquérito Civil n. 011/2016/2ªPJ. **Recebido na DECISÃO N. 1391/2018 - CEA em**
299 **06/06/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B**
300 **– DECISÃO N. 1392/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1470588/2018 – REQUERIMENTO –**
301 **ENG. FTAL. MARCIO MENDES BEZERRA.** Em atendimento ao Ofício n. 039/2018-DAT-
302 CREA-MS, apresenta esclarecimentos solicitados aos fatos e documentos encaminhados pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

303 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda, referente ao inquérito Civil n.
304 011/2016/2ªPJ. **Recebido na DECISÃO N. 1392/2018 - CEA em 06/06/2018.** A Câmara
305 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **07 - Proposta de**
306 **Conselheiros por Escrito. Nihil. 08 - Assuntos Gerais: 8.1 - FISCALIZAÇÃO:** a)-**CI N**
307 **095/2018 - DFI.** Encaminha cópia da Denúncia protocolizada sob o n. D2018/046377-7,
308 para manifestação quanto à denúncia. A Câmara decidiu por informar ao Departamento de
309 Fiscalização que a Câmara Especializada de Agronomia fez manifestação formal a Prefeitura
310 de Jateí, afim de que alterasse o edital do certame, de modo a retirar as atividades privativas
311 dos Engenheiros Florestais e Engenheiros Agrônomos das atribuições do cargo de
312 Engenheiro Ambiental. **8.2 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E REGISTRO -**
313 **DAR/ART: a)-CI N. 055/2018 - DAR -ART.** Encaminha requerimentos protocolizados sob
314 os n.s 383161, 383162, 383163 e 383164 em nome do Técnico em Agricultura CASSIO
315 GUSTAVO SANTANA GOMES, para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento e
316 ressarcimento das ARTs n.s 1320180001892, 1320180001891, 1320180001651 e
317 1320180001645. Considerando o Art. 21 da Resolução 1025/09; O cancelamento da ART
318 ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II
319 – o contrato não for executado; Considerando as alegações do profissional de que fora
320 recolhida e não foi emitido o bloco de números de receitas agronômicas; Considerando que a
321 informação foi conferida junto ao sistema do CREA-MS. A Câmara Especializada de
322 Agronomia, decidiu por deferir a solicitação do profissional Técnico em Agricultura CASSIO
323 GUSTAVO SANTANA GOMES. Sendo assim, as ARTs nº: 1320180001892, 1320180001891,
324 1320180001651 e 1320180001645 deverão ser canceladas, e as taxas pagas por elas
325 deverão serem ressarcidas ao profissional. **b)-CI N. 056/2018 - DAR -ART.** Encaminha
326 requerimento protocolizado sob o n. 383165 em nome do Técnico em Agronomia e Técnico
327 em Agropecuária HELIO BALAN, para análise e parecer quanto à solicitação de
328 cancelamento e ressarcimento da ART n. 1320180020290. Considerando o Art. 21 da
329 Resolução 1025/09; O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades
330 técnicas descritas na ART forem executadas; II – o contrato não for executado; Considerando
331 as alegações do profissional de que fora recolhida e não foi emitido o bloco de números de
332 receitas agronômicas; Considerando que a informação foi conferida junto ao sistema do
333 CREA-MS. A Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por deferir a solicitação do
334 profissional Tecnólogo em Agronomia e Técnico em Agropecuária HELIO BALAN. Sendo
335 assim, a ART nº: 1320180020290 deverá ser cancelada, e a taxa paga por ela deverá ser
336 ressarcida ao profissional. **c) - CI N. 057/2018 - DAR -ART.** Encaminha requerimento
337 protocolizado sob o n. 383166 em nome da Técnica em Agropecuária MARILANE COELHO
338 LUCAS, para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART
339 n. 1320180020148. Considerando o Art. 21 da Resolução 1025/09; O cancelamento da ART
340 ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

341 – o contrato não for executado; Considerando as alegações da profissional de que fora
342 recolhida e não foi emitido o bloco de números de receitas agrônomicas; Considerando que a
343 informação foi conferida junto ao sistema do CREA-MS. A Câmara Especializada de
344 Agronomia, decidiu por deferir a solicitação da profissional Técnica em Agropecuária
345 MARILANE COELHO LUCAS. Sendo assim, a ART n° 1320180020148 deverá ser cancelada,
346 e a taxa paga por ela deverá ser ressarcida ao profissional. **d)- CI N. 059/2018 DAR – ART.**
347 Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1471204 em nome da empresa FP
348 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, para análise e parecer quanto à
349 solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n. 1320170104336 do Engenheiro
350 Agrônomo ROGÉRIO FONTES PEREIRA. Considerando o Art. 21 da Resolução 1025/09; O
351 cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na
352 ART forem executadas; II – o contrato não for executado; Considerando as alegações do
353 profissional de que fora recolhida equivocadamente na jurisdição do CREA-MS, quando na
354 verdade teria que ser recolhida na jurisdição do CREA-SP; Considerando que a informação
355 foi conferida junto ao sistema do CREA-MS. A Câmara Especializada de Agronomia, decidiu
356 por deferir a solicitação do profissional Engenheiro Agrônomo ROGÉRIO FONTES PEREIRA.
357 Sendo assim, a ART n°: 1320170104336 deverá ser cancelada, e a taxa paga por ela deverá
358 ser ressarcida ao profissional. **e) - CI N. 031/2018 DAR.** Em resposta ao Ofício n.
359 068/2018 – DAR, encaminha expediente protocolizado sob o n. 1471511 em nome do Centro
360 Universitário da Grade Dourados – UNIGRAN, para atendimento a solicitação da Câmara
361 Especializada de Agronomia (Decisão n. 1286/2018). Anexo demais documentos relativos
362 ao protocolo D2018/008258-7. A Câmara decidiu por remeter a denúncia, juntamente com
363 todas as informações obtidas juntamente a Instituição de Ensino UNIGRAN, ao CREA-GO,
364 haja vista que a pessoa em questão supostamente atua de forma irregular na jurisdição
365 daquele Regional. **8.3 – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE**
366 **JUNHO/2018;** A Câmara decidiu por aprovar o relatório de atividades da Câmara
367 Especializada de Agronomia do mês de julho, apresentado pelo Coordenador desta
368 Especializada, Conselheiro Jorge Wilson Cortez. O relatório deverá ser encaminhado ao
369 Plenário do CREA-MS para conhecimento. **09 – Palavra Livre.** Nihil. Nada mais havendo a
370 tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezoito horas (18h00). E para constar
371 eu MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a
372 presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos
373 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do
374 CREA-MS.*****

375

NOME	ASSINATURA
Efetivo JÂNIO FAGUNDES BORGES	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente *****	
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLLISON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS	
Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Efetivo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI	
Suplente *****	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ELÓI PANACHUKI	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente GRAZIELLA RIBEIRO BRUM	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. CIVIL GERSON DA COSTA MELO	